

TRABALHADORES E EXPERIÊNCIAS DA EXPLORAÇÃO: CRÔNICAS DA DESIGUALDADE EM REGISTROS DE PROCESSOS TRABALHISTAS NO OESTE PARANAENSE^{1*}

WORKERS AND EXPLORATION EXPERIENCES CHRONICLES OF THE INEQUALITY IN REGISTERS OF LABOR LAWSUITS IN THE WEST PARANAENSE

Sheille Soares Freitas²

Endereço: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, História. Rua Pernambuco, 1777 Universitário Marechal Cândido Rondon-PR
CEP: 85960-000. Telefone: (45) 32847863
Email: sfsheille@gmail.com

Carlos Meneses de Sousa Santos³

Endereço: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, História. Rua Pernambuco, 1777 Universitário Marechal Cândido Rondon-PR
CEP: 85960-000. Telefone: (45) 32847863
Email: menesesufu@yahoo.com.br

Resumo: O artigo evidencia ações de trabalhadores que lidaram com relações de exploração expressas em trabalho forçado ou mesmo contratado, discutindo ponderações e alternativas dessa experiência a partir da História Social. Analisamos a presença desses sujeitos no Oeste paranaense no decurso da segunda metade do séc. XX, por meio de registros processuais, fonte oral e imprensa. No conjunto dessas questões, identificamos um universo latente de tensão, marcado por limitações presentes em uma condição comum de classe.

Abstract: The article evidences actions of workers who dealt with relationships of exploitation expressed in job forced or even hired labor, discussing ponderations and alternatives of this experience as from Social History. We analyzed the presence of these individuals in the West of Paraná during the second half of the 20th century, by means of procedural registers, oral source and press. In the set of these questions, we identify a latent universe of tension, marked by limitations present in a common class condition.

Palavras-chave: trabalhadores, exploração, Oeste do Paraná

Keywords: workers; exploration; West of Paraná

1 Os estudos que resultaram nesse artigo contemplam projetos de pesquisa e extensão dos autores com apoio financeiro da Fundação Araucária.

2 - Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Coordenadora do projeto "Trajetórias de trabalhadores e tensões sociais: memórias e linguagens em discussão".

3 - Pós-doutor em História pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Doutor em História pela Universidade Federal de Uberlândia. Pesquisador e extensionista vinculado à Unioeste.

Na realização de suas funções, um promotor público, então ocupado com os assuntos legais concernentes à Comarca de Toledo-PR (uma das últimas áreas de expansão agrícola na fronteira sul do país), acompanhou a concepção e os desenlaces de uma reclamação trabalhista proposta logo na primeira semana do mês de agosto de 1963. Um trabalhador rural, empregado no cultivo de lavoura de café, questionou o modo como seu patrão, proprietário de terras no então distrito de Assis Chateaubriand (estabelecido no limite norte da porção Oeste do Paraná), colocou fim em um contrato de trabalho iniciado a pouco menos de dois anos.

Não que o trabalhador lamentasse o rompimento daquela relação, pelo contrário, ele também parecia disposto a encerrá-la. Pois, conforme a transcrição de sua declaração em juízo, “viu que não podia continuar tocando os serviços do reclamado... porque este não lhe dava nenhuma assistência e nem facilitava o cuidado do cafezal”;¹ sendo que, assim, “não pode trabalhar de acordo com o contrato porque não tinha o que comer”.² E, ainda, segundo o depoimento de outro trabalhador rural (este empregado no cultivo de hortelã, em área da mesma propriedade), esta situação ainda se combinava com ameaças como a que o pressionava a abandonar a moradia por ele ocupada, deixando definitivamente a área que havia lavrado – caso contrário, conforme essa testemunha foi incumbida a alertá-lo, “levaria uma tunda que deixaria as costas mais mole que a barriga”.³

Inclusive, perante tal embaraço com o dono das terras, havia subempreitado grande parte das atividades que tinha assumido, delegando-as a outro trabalhador. O qual, por sinal, também teve sua presença assentada no processo; onde ocupou a posição de testemunha, porém, indicada pelo reclamado (o qual se tornou seu patrão). Essa conduta, apesar de coadunada com o encadeamento das relações tecidas, apresentava o paradoxo de ter ocorrido à revelia do fato de seu ingresso na atividade em questão – por ora contestada para um acerto de contas que lhe fosse mais favorável.

Em verdade, o conflito, expresso na reclamação trabalhista, informava a visão de perda construída pelo trabalhador caso fosse imediatamente desligado de suas atividades, uma vez que contava com ganhos advindos de colheitas de cereais por ele cultivados e/ou subempreitados (contidos na área de produção que era de sua responsabilidade), fundamentalmente, naqueles casos em que os resultados de seu trabalho ainda estavam por ser alcançados. Esses cultivos foram previstos na “cláusula 4” do “Contrato Particular de Serviços Agrícolas”, previamente celebrado entre os litigantes. Segundo os termos daquele contrato (anexado junto à documentação que compõe o processo), respeitadas certas especificidades de rendimento da lavoura de

1 PARANÁ. Poder Judiciário. Reclamação Trabalhista. Comarca de Toledo. Processo Trabalhista, n. 22/63, abr. 1963, fl. 10.

2 Ibidem.

3 Ibidem. Termo de Assentada. Terceira Testemunha do Reclamante, fl. 11.

café, o empreiteiro poderia cultivar milho e feijão, além de contar com autorização para a criação de alguns poucos animais.⁴

Associado a esses ganhos, que pareciam ser compreendidos pelos envolvidos como as receitas mais expressivas do negócio (no que diz respeito à remuneração do trabalhador), ainda existiam valores que deveriam ser pagos pela lida com as mais de dez mil covas de café mencionadas no contrato, fossem eles referentes às atividades de plantio, capina e/ou colheita. Acertos que, por sua vez, deveriam ser quitados em momentos distintos – alguns imediatamente após a realização dos serviços (tais como a limpeza das plantações), outros após o terceiro ou quarto ano de efetividade da lavoura cafeeira.

Assim, quando o trabalhador empreiteiro alegou falta de assistência por parte do proprietário rural chamou a atenção para o não cumprimento de parte do contrato por eles constituído, principalmente no que diz respeito à ausência de pagamentos quanto à realização de limpezas na lavoura, deixando-o sem recursos sequer para prover sua alimentação. Haja vista que seus rendimentos na produção do café, assim como nas colheitas dos cereais, deveriam ser auferidos em um ponto futuro.

Aqui, cumpre informar que foi justamente na posição de “convidado”, requisitado pelo patrão (interessado em seu despejo forçado, tal como indicado com a ameaça de espancamento enunciada acima) que o trabalhador compareceu junto ao promotor que, posteriormente, acabou por representá-lo na reclamação trabalhista. Portanto, inicialmente, o contato com a autoridade foi acionado pelo proprietário rural – que esperava encontrar na conduta do promotor o apoio legal necessário para a dispensa daquele trabalhador (que, segundo seus interesses, havia se tornado inconveniente e/ou indesejável).

De fato, a dispensa foi legalmente estabelecida. Porém, em que pese a efetivação dessa expectativa patronal, também ficou decidido que todo o resultado das produções dos cereais deveria ser destinado ao trabalhador; um modo de compensá-lo por ganhos negligenciados pelo patrão (incluindo os ganhos que ainda estariam por vir). Desdobramento que o proprietário rural parecia não esperar. Sendo essa apenas uma das surpresas manifestas, já que o encontro entre o trabalhador e o promotor ainda fomentou condições e possibilidades que culminaram na formulação do processo trabalhista.

Impetrado o processo, ele acabou por abranger aspectos daquela relação que extrapolavam os termos do próprio contrato de trabalho pactuado. Um desenlace quase inevitável, uma vez que o universo de desigualdades presente no campo de forças mantido por aqueles sujeitos compelia trabalhadores a compromissos quase

4 Sobre as variadas formas de constituição desses contratos, ver obra de Faleiros. O autor, atentando-se às especificidades dessa documentação, investigou contratos de formação e trato de cafezais em municípios do Oeste paulista entre os anos de 1917 e 1937. Ele se empenhou em evidenciar como os registros firmados nessa documentação permitiam identificar as estratégias de expropriação arquitetadas pelos proprietários rurais. Cf.: FALEIROS, Rogério N. Estratégias de expropriação e contratos de trabalho na cafeicultura paulista (1917-1937). *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 5, n. 9, p. 307-330, jan./jun. 2013.

sempre situados abaixo dos limites da legalidade (mesmo para os padrões de legalidade definidores da legitimidade da exploração capitalista).

Mas, se é possível dizer que o proprietário rural provavelmente tenha se surpreendido, negativamente, com a posição assumida pelo promotor, tanto quanto o trabalhador talvez tenha se admirado, positivamente, com o que poderia parecer-lhe um inesperado comprometimento demonstrado pelo homem da lei; também podemos inferir sobre descobertas feitas pelo senhor promotor público. Algumas delas evidenciadas no conjunto da documentação que compõe o processo mencionado. No limite da argumentação, diríamos que é possível depreender certa inquietude na conduta do promotor. E é aqui, nesse ponto, que gostaríamos de recuperar os registros que mencionam a presença de Antônio, o trabalhador subempreitado por Antenor – trabalhador protagonista da reclamação trabalhista proposta contra Inácio, proprietário das terras onde tudo aconteceu.

Ao fomentar o acordo entre Inácio e Antenor (garantindo ao patrão que o trabalhador deixasse suas terras, tanto quanto definindo que o lavrador ficaria com o resultado da colheita dos cereais e um valor pecuniário de pouco mais de um salário mínimo) o promotor se deparou com o fato de que o trabalhador subempreitado (Antônio) já havia se tornado o novo efetivo. Para seu possível desalento, talvez frustrado em seu presumível senso de justiça, também ficou sabendo que os termos da nova contratação não preconizavam maiores vantagens a Antônio. Pelo contrário, como subempreiteiro de outro trabalhador teria que responder a dois contratantes, os quais não escondiam que esperavam lograr rendimentos dos serviços prestados por ele. Um rearranjo feito ali, diante de seus olhos, exposto abertamente nas salas do Fórum de Justiça, diante do juiz de direito. Então, o promotor pediu a palavra e interveio diante da franca declaração apresentada por Antônio,

P. – Como o depoente irá se manter até fins do ano de 1965?

R. – que viverá com o que ganha por fora.

P. – Se é normal essa forma de contrato que o depoente fez?

R. – que não sabe, porque veio do Norte e estava deslocado, por isso pegou assim.⁵

Essas duas perguntas, de um total de onze realizadas pelo promotor, contam com certo tom de incredulidade espontânea (em si um acontecimento intrigante em um universo tão habitualmente ritualizado em suas formatações institucionais). Em seu conjunto, os questionamentos pareciam gozar daquela peculiar sinceridade exalada pelos altivos e virtuosos homens de justiça; que familiarizados com os confortos próprios das classes médias e tocados com a ausência dessas condições na vida de milhares de trabalhadores empobrecidos, notam-se circunstancialmente desconcertados quando se veem em contato com a intensidade da exploração e/ou opressão sofrida por eles – principalmente naquelas circunstâncias mais indecorosas.

5 PARANÁ. Poder Judiciário. Reclamação Trabalhista. Comarca de Toledo. Op. cit., Termo de Assentada. Terceira Testemunha do Reclamado, fl. 11.

Aparentemente afetado por esse sentimento, o promotor inclinou-se a compreender o que lhe soava como um intrincado conjunto de explicações pouco ou nada razoáveis. Por certo, quase tudo flagrantemente ilegal. Nesse diálogo, o trabalhador, em sua posição de depoente (indicado pela defesa patronal), narrou os meandros que compunham os complexos acertos que foram realizados por ele com Antenor e Inácio – onde o proprietário rural havia consentido com tudo, tendo inclusive se sentido contemplado com os termos da subempreita promovida por seu antigo trabalhador.

De nossa parte, acreditamos que as perguntas feitas pelo promotor abrem um raro espaço de comunicação, ainda que essa abertura esteja marcada por uma postura inquisitória e tutelar. Alcançar esse terreno de intercomunicação é fundamental; pois, recusar a aparente naturalização da existência de relações de poder, abertamente aviltantes não pode ser o mesmo que se calar sobre elas – ou ainda olhá-las ao longe, negligenciando a evidenciação de suas feições (desejando que sumam ou se conformem às caracterizações mais generalizantes e panorâmicas). Ao invés disso, precisamos penetrar a lógica impressa na historicidade das posições que as engendraram e/ou por elas foram engendradas.⁶

Esforço ensejado não porque estejamos dispostos a minimizar o horror que fere e assombra nossa sensibilidade e senso de justiça. Mas, antes, porque a agudeza de cenas tão explícitas de exploração ainda perdura em fins do século XX e início do século XXI. Visões incômodas de um espectro desalentador, ocorrências históricas materializadas em nossas relações de poder, as quais nos fustigam a indagar sobre os sentidos oferecidos por sujeitos como Antônio, considerando a investigação de seus argumentos sobre o alegado estado de deslocamento (desterro) presente em sua experiência social.

Uma preocupação estimulada pela prática do cineasta Eduardo Coutinho, que, argumentando sobre os supostos de sua produção documental, sugeriu a necessidade de propormos questionamentos que concebam uma escuta sensível, disposta à visualização de sentidos que podem fugir do script composto pela exclusividade de nossas posições. Algo que exercitou, inclusive, quando se colocou a perscrutar a vida em meio ao próprio lixo. Sobre esse projeto (levado a cabo no início da década de 1990), ele argumentou que,

O cineasta tradicional vai ao lixo, a partir de um espírito de revolta e de sua consciência de intelectual de classe média de que aquilo é um horror, um inferno e que ele tem que mostrar que é um inferno e que as pessoas odeiam aquilo e que fazem aquilo porque são obrigadas pela estrutura injusta do

⁶ Sobre a dinâmica de constituição dessas relações, mantidas em cidades que não contavam com Juntas de Conciliação e Julgamento (espaços jurisdicionais especializados para lidar com esses litígios), ver o instigante trabalho de Souza. O autor, pautando “as formas como os trabalhadores do Recôncavo Sul da Bahia acessaram informações e se relacionaram com as ideias e realizações do projeto trabalhista”, suscitou questões sobre como essas disputas legais se estabeleceram em comarcas do interior em meados do séc. XX; conforme essa pauta, o historiador perscrutou os diversos caminhos percorridos por trabalhadores ao estabelecerem a efetiva ocorrência de ações trabalhistas. Ver: SOUZA, Edinaldo A. O. Disputas trabalhistas em comarcas do interior: Recôncavo da Bahia, 1940-1960. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 155-189, jan./jun. 2009.

país, e que é preciso mudar o país, etc. Então ele precisa encontrar pessoas conscientes disso.

O meu propósito ao filmar o lixo é o contrário... era interrogá-los sobre o cotidiano a partir de um princípio: como eles interpretam viver no lixo, trabalhar no lixo. Então, isso se revela nas perguntas. Por exemplo, várias vezes cheguei a perguntar coisas desse tipo: como é viver no lixo, é bom, é ruim? Perguntar assim é um pecado mortal para um bom cineasta de esquerda, como admitir que pode ser bom? No entanto, isso significa que eu já estou propondo para eles uma aceitação de que aquilo não é um inferno na terra e que eles não são abutres, se aquilo pode ser bom ou ruim. Bom, por quê? Bom, ou relativamente bom, porque é uma estratégia de vida como qualquer outra. Será que aquilo, o lixo, é um inferno? Ou será que todo o Brasil não é um inferno para os excluídos, um inferno banalizado.⁷

Com a documentação anteriormente citada não temos a oportunidade de considerar a integralidade das sugestões insinuadas por Coutinho. Afinal, não indagaremos particularmente (e de forma direta) o trabalhador subempregado na lavoura de café cultivada em Assis Chateaubriand, no início da década de 1960. A documentação não nos permite isso. A particularidade de seu registro indica uma ação que para nós está parcialmente perdida em um tempo passado, decorrido mais de meio século, sendo que agora se encontra depositada junto a muitas outras, todas empilhadas em um centro de documentação dificilmente gerido por pesquisadores universitários.⁸

Porém, a partir das evidências nela indicada (ainda que limitadas), podemos suscitar a energia de sua memória, que, ligada às nossas preocupações sobre a multifacetada manifestação da desigualdade em nosso tempo, podem nos oferecer uma perspectiva histórica bastante sugestiva. Pois, se não podemos indagar determinadas particularidades daquela relação, outros elementos nos podem ser provocadores, desde que inquiridos para além de certos enquadramentos. Visto que, como indicou Veiga, ao defender os acervos da Justiça do Trabalho como fontes de pesquisa,

[se] um processo judicial sempre deve ter uma petição inicial, a argumentação do réu, as provas reunidas dos argumentos de ambos e a sentença ou acórdão – dependendo do seu grau de jurisdição – que é a decisão final naquela instância... essa fórmula [porém] encontra uma grande diversidade na medida em que encerra histórias diversas, todas vinculadas a episódios específicos da vida dos envolvidos naquela disputa.⁹

Essa compreensão, suscitada em seu envolvimento com a preservação e divulgação do patrimônio documental e museológico da Justiça do Trabalho no Rio

7 COUTINHO, Eduardo. O cinema documentário e a escuta sensível da alteridade. Projeto História, São Paulo, n. 15, p.169-170, abr. 1997.

8 Referimo-nos ao Núcleo de Documentação, Informação e Pesquisa – NDP/UNIOESTE, Campus de Toledo. O acervo conta com gestão dos professores do Curso de Ciências Sociais. Entre as documentações arquivadas, encontram-se preservados milhares de autos processuais correspondentes às varas civil, trabalhista e criminal.

9 VEIGA, Alexandre. Acervos da Justiça do Trabalho como fontes de pesquisa. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 196, jan./jun. 2013.

Grande do Sul, advinha do interesse pelas práticas de memória e pesquisa histórica do “mundo do trabalho e dos trabalhadores”. O que, em seu entendimento, implicava em lidar com o fato de que manusear

arquivos de processos judiciais trabalhistas significa propor a composição de um grande número de registros, os quais são utilizados para definir os instrumentos de avaliação e de gerenciamento dessa massa documental. Isso porque todos os processos, individualmente, podem ser objeto de estudo, considerando sua especificidade e seus detalhes.¹⁰

A ênfase atribuída à possibilidade de particularizar o olhar investigativo sobre cada documento constituído chama a atenção para a avaliação das relações que o produziu – incluindo a marcação da desigualdade entre os envolvidos, conforme o arranjo de suas posições na elaboração do registro narrativo. Uma relação que não é configurada de forma generalizada ou abstrata. O que exige o reconhecimento da personificação das experiências insinuadas, as quais tecem o próprio contorno da dinâmica social.

Sem impor um necessário prejuízo do valor acadêmico alcançado por pesquisas centradas em interesses estatísticos (invariavelmente voltadas para a associação de um grande volume de processos); podemos afirmar que temos nesta preocupação um conteúdo destoante daquele que se é oferecido pelas visões quantitativas extraídas dessa documentação – não eliminando, por certo, a eventual possibilidade de interdependência, mas, também, não ignorando as eventuais divergências. Essa possível disjunção está diretamente relacionada ao desafio de nos esquivarmos de procedimentos comprobatórios; os quais ainda podem estar associados ao honroso (mas limitado) “espírito de revolta”, mencionado por Coutinho, quando se referiu às atuações dos cineastas – o que, a bem da verdade, talvez sirva como analogia para as posições que muitos de nós assumimos no interior da academia, inclusive no universo da produção historiográfica.

Afinal, caso esse dispositivo motivador se constitua em uma ação autoconfirmatória, já previamente definida por estruturações contextuais externas às avaliações promovidas pelos sujeitos, implicados nas documentações, tudo pode se perder em tabelas supostamente demonstrativas, tanto quanto em slogans bastante razoáveis (comprometidos com a afirmação de que “é preciso mudar o país”), porém de pouco valor para o conhecimento histórico.

O que, segundo nossa maneira de ver o problema, ainda se articula à já delineada compreensão de que o direito, o justo, o legal e o legítimo, tal como urdido por Lara e Mendonça, “não podem mais ser considerados como simples instrumentos a serviço da dominação. Ao contrário, formam campos conflituosos, constitutivos das próprias

¹⁰ Ibidem.

relações sociais: campos minados pela luta política, cujos sentidos e significados dependem das relações dos próprios sujeitos históricos que os conformam”.¹¹

O que coloca a noção de direito em um plano no qual se vale a pena lutar, ainda que esse plano se processe fora dos efetivos marcos legais. Assim como se pode evidenciar a partir da reclamação trabalhista proposta por Antenor – que atuou na construção de seus interesses, buscando dialogar com autoridades (tais como promotor e juiz), além do patrão e do trabalhador subempregado. Uma dimensão onde se desenhou um entrelaçado de propósitos, tanto quanto expôs degraus com níveis distintos de desigualdade – todos compondo e concorrendo em um mesmo universo pendular de forças.

A visão adensada desse ponto particularizado, explorado em suas peculiaridades, ainda permite que o associemos a imbricações não diretamente ligadas (se considerarmos sujeitos e espaços que não estiveram literalmente vinculados). Pois, segundo nosso modo ver, é imperativo ligarmos essas relações a outros episódios de nosso tempo, umbilicalmente conectados nos sentidos compartilhados da experiência social, apesar desses sentidos serem apreendidos em suportes documentais distintos e em temporalidades e espacialidades de produção variadas.

Ao menos é o que sugere a narrativa de Davino, entrevistado por Seibert em abril de 2007. Davino sequer conheceu os envolvidos no processo anteriormente discutido, também não mencionou ter passado por Assis Chateaubriand, apesar de afirmar que conhecia grande parte das áreas Noroeste e Oeste do Paraná, tendo vivido em Francisco Alves, Guaíra, Santa Helena, Foz do Iguaçu, Toledo e Marechal Cândido Rondon – além de alguns distritos integrados a essas cidades. Seibert abordou seu entrevistado quando produzia sua pesquisa para o Mestrado em História, realizado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na cidade de Marechal Cândido Rondon.¹²

Naquele momento, Davino morava nesta cidade, onde lidava com a possibilidade de despejo de sua moradia, tendo em vista o fato de que a área territorial onde sua casa estava localizada passava por ameaças de desocupação. O bairro em questão havia sido constituído como uma antiga concessão a trabalhadores ligados a um frigorífico instalado na cidade, que por sinal emprestava o nome ao espaço em que se instalou não apenas a casa de Davino, mas muitas outras residências.

Uma expressiva quantidade dessas moradias era ocupada por ex-funcionários do frigorífico, tal como era o caso do entrevistado, um operário aposentado. Ele foi abordado pelo pesquisador justamente porque sua narrativa lhe permitia explorar a ligação que sua trajetória estabelecia com a temática da “formação do setor urbano-industrial frigorífico e a luta por moradia” – assunto elegido por Seibert como pauta a ser tratada em seu estudo acadêmico.

11 LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli M. N. (Orgs.) *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2006, p.13.

12 SEIBERT, Carlos A. *Os moradores do loteamento Ceval na história de Marechal Cândido Rondon (1991-2007): um estudo de caso sobre a formação do setor urbano-industrial frigorífico e a luta por moradia*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Marechal Cândido Rondon. 2008.

De modo mais específico, interessa-nos pontos de sua narrativa que não estiveram ligados às preocupações do entrevistador. Mas, sim, situações narradas que faziam menção ao modo como Davino processava as memórias do percurso que trilhou até chegar às terras do Oeste do Paraná. Em sua concatenação, acionou o momento que imediatamente antecedeu sua chegada à região com uma percepção passível de ser articulada àquela justificativa apontada por Antônio, no início desse texto, quando inquirido pelo promotor que o questionava por seu consentimento com relações de trabalho pouco ou nada prestigiosas.

A percepção da qual falamos (capaz de permitir uma associação com as declarações pronunciadas pelo trabalhador subempregado nas emergentes lavouras de café de Assis Chateaubriand) foi pronunciada por Davino quando ele mencionou um suposto diálogo que manteve com o proprietário de uma pensão na cidade de Umuarama, ainda no Noroeste do Estado, quando entrava no Paraná. O enredo formulado sobre essa conversação pode ser um sinal bastante elucidativo da compreensão que trabalhadores egressos de outras regiões do Brasil podiam nutrir em relação à sua presença no novo território. Isso permite, inclusive, que identifiquemos aspectos marcantes daquela historicidade, haja vista que essa comunicação também teria ocorrido nos primeiros anos da década de 1960. Portanto, contemporânea à ocorrência da reclamação trabalhista postulada por Antenor. Segundo o registro do diálogo entre Seibert e Davino, nota-se a seguinte composição.

Veio até Umuarama?

Eu peguei um ônibus e vim até Umuarama né.

E foi fazer o que em Umuarama?

Em Umuarama eu fui... pouca instrução a gente tinha... Aí pedi... “Vai pra uma pensão. Fica lá até aparecer um fazendeiro”... Porque aparecia, eles catava, tinha muito serviço. [...]

E daí trabalhou...

Daí 5 dias eu fiquei lá parado, na pensão. Dormindo e comendo... Mas aí eu tinha um dinheirinho, que eu tinha tirado... Porque o seu... pagava certinho. [...] Daí apareceu o “gato”, porque lá eles fala “gato”, e me alistou pra vir pra cá.

Ah! Foi uma pessoa lá, foi um “gato”?

É, daí ele cobrou a folha. Eu tinha pago... porque o cara me orientou: “Você pega e deixa tudo pago aí... Deixa aparecer um... porque às vezes pode aparecer um nó cego aí”. E foi dito e feito... “pode pegar um... pra te dar um nó. E assim, já tá pago tudo tua despesa aí. Deixa comigo e eu vou falar que você tá devendo. Daí eles me pagam. Aí eu vou te chamar pra ir lá no quarto, pra ver se tem alguma coisa estragada... aí eu te passo o dinheiro. E você vai com o dinheiro no bolso. E se eles chegarem a te sacanear... você pega e corre e vai embora”. Então, peguei o dinheiro... e de novo... outra fazenda de jagunço.¹³

13 DAVINO. Entrevista concedida a Carlos Alberto Seibert. Marechal Cândido Rondon, 28 abr. 2007.

Davino posiciona a narração desse momento como um ponto expressivo da sua trajetória. Ele faz referência a uma espécie de tempo de mudança – onde (após sua saída de Governador Valadares-MG, com destino à área rural de Rondonópolis-MT, lugar em que viveu por quase um ano), teria escapado de um período em que lidou com o trabalho forçado (imposto pela presença ostensiva de jagunços e suas demonstrações de poder e controle).¹⁴ Então, pôde, na produção da entrevista, reposicionar-se, como avaliador de seus próximos percursos. Agora, mais ciente dos possíveis percalços, reconhecidos e tratados também no lugar em que buscou assentar seu retorno às suas peculiares condições e limites de liberdade.

Por sua vez, nada que fosse tão novo a ponto de eliminar apreensões latentes, não necessariamente vinculadas à disposição física do mapa nacional; pois, como notou em sua própria pele, essas estavam articuladas a determinadas relações de produção manifestadas em diferentes territorialidades. Apreensões que (de tão presentes na atmosfera social) chegavam a contar com estratégias sistematizadas de atenuação de riscos e/ou danos. O que Davino não ignorou, tomando parte de um vocabulário comum, elaborado em uma linguagem reativa; algo exercitado quando, nesse sentido, solicitou (e acessou) informações sobre o funcionamento das ações de recrutamento (compartilhando com outros trabalhadores a possibilidade de ficar só comendo e dormindo em um serviço de pensão, parcialmente custeado por futuros contratantes, incluindo proprietários rurais que operavam relações de trabalho forçado).

Essa previdente encenação talvez tivesse seu cenário reconhecido por Antônio, o qual (conforme a narração dos eventos tratados no processo trabalhista) passou a se submeter às condições que foram abandonadas por Antenor; que, por sua vez, subempregava-o a patrões como Inácio, integrante do panteão dos homens de negócio que tinham muito serviço a oferecer. Afinal, possuíam terras que estariam apenas aguardando o manifesto vigor de seus empreendimentos, fomentando um mercado de contratação de mão de obra fortemente aquecido, ainda que não completamente monetarizado.¹⁵

Portanto, sondado por sujeitos como Antônio e Davino, que pressionados por suas limitadas condições de sobrevivência, consideravam (inclusive) os aspectos situados à margem da regulamentação legal – a qual, ainda que convivesse com complexas e

14 Por sinal, a narrativa formulada por Davino produziu imagens bastante expressivas dessas vigorosas demonstrações de poder. Segundo ele, “Tinha um jipão, tinha uma corda [...] amarravam e arrastavam aqueles que fugia”, ou ainda, “ele [o jagunço] matava... capô peão, tirava a roupa de peão soltava e mandava ele correr... quando ele tava longe... ele era bom de tiro, matava e deixava lá. Quantas vezes nós passemos e tinha urubu comendo gente lá no meio do mato.”. DAVINO. Entrevista concedida a Carlos Alberto Seibert. Marechal Cândido Rondon, 28 abr. 2007.

15 Sobre a epopeia colonizadora, versada como destino manifesto do desenvolvimento capitalista de exploração da nova fronteira agrícola, ver, entre outros: - DALMÁS, Sandra R. S. P. et al. Da fronteira agrícola à fronteira agroindustrial: uma análise da concentração das empresas de abate e de processamento da carne de frango no Oeste do Paraná. *Revista de Desenvolvimento Econômico*. Salvador, ano IX, n. 16, p. 48-60, dez. 2007. - NIEDERAUER, Ondy H. Toledo no Paraná, a história de um latifúndio improdutivo, sua reforma agrária, sua colonização, seu progresso. Toledo: Manz Etiquetas Adesivas Ltda., 1992. - OBERG, Kalervo. Toledo: Um município da fronteira Oeste do Paraná. Rio de Janeiro: Edições SSR – Estudos nº. 3, 1960. - SAATKAMP, Venilda et al. Desafios, lutas e conquistas: história de Marechal Cândido Rondon. Cascavel: ASSOESTE, 1984.

afrontosas práticas residuais de exploração, supunha uma lógica que assumia o padrão monetário de compensação da força de trabalho, implicada no crescente avanço das relações capitalistas.

Claro que, conforme os supostos patronais (aqui tratados de forma um tanto esquemática), caso esse padrão fosse observado (inclusive em virtude das constantes reivindicações formuladas por trabalhadores), ele deveria ser reconhecido como o ápice das possibilidades desses sujeitos. Uma espécie de limite, talvez inalcançável, posicionado na parte mais alta de uma escala virtualmente estabelecida, composta por níveis e faixas variadas, todas revestidas com um caráter a ser assumido como relativamente satisfatório. Principalmente quando trabalhadores não frequentavam as posições mais baixas dessa escala – por si, algo que (conforme a moralidade patronal) deveria ser retribuído com certa gratidão, onde os trabalhadores devessem reconhecer a generosidade (se não genuína) ao menos relativa de seus empregadores.

Um modelo de concepção das relações de poder que foi constantemente tensionado por trabalhadores, mesmo em seus momentos iniciais de afirmação – quando seus patrões ainda pareciam receosos dos efetivos ganhos a serem conquistados com as faiscentes prerrogativas de regulamentação legal. Pois, como vimos na posição de Inácio (o proprietário rural acionado judicialmente pelo trabalhador Antenor), ele não negligenciou a possibilidade de ativar o manejo dos dispositivos legais para buscar legitimar sua proposição de despejo do trabalhador; mas, contraditoriamente, ressentiu-se dos ônus de uma legislação que fixava certos limites em sua condição de senhor dos mandos e desmandos de seus negócios. Ainda que, como evidenciamos por meio dessa mesma documentação, essa legislação não garantiu o fim de práticas extralegais de exploração, ali consentidas sobre o trabalhador Antônio – diante dos olhos admirados dos agentes responsáveis pela guarda legal.

Isso permite que declaremos nosso compromisso historiográfico manifesto nesse artigo; pois, em que pese esse entremeado de relações, nossas preocupações são justamente com os sentidos e as práticas dos consentimentos oferecidos por sujeitos como Antônio, Davino e muitos outros. Estamos dispostos a profanar aquele “pecado mortal” apregoado pelo “bom intelectual de esquerda” – tal como provocado por Eduardo Coutinho. Afinal, assim como esse cineasta, também não acreditamos que perguntar e indagar devam ser ações tidas e listadas como integrantes do canônico quadro negro dos sacrilégios políticos e/ou acadêmicos.

Nosso interesse é justamente com o “como” e o “por que” esses sujeitos processaram e/ou processam em suas condutas ações, aparentemente, tão desfavoráveis e, certamente, controversas. Ademais, vemos com bastante pertinência as investigações que abordam o modo como determinados trabalhadores (indecorosamente explorados e afrontosamente oprimidos) manobram/manobram e exerceram/exercem suas pressionadas possibilidades de autonomia. Afinal, assumimos a posição de que tais

manobras e autonomias foram e são historicamente exercitadas pelos trabalhadores nas relações em que tomam parte.¹⁶

Assim, para o acionamento dessas questões (fundamentalmente quando ligadas ao manuseio da documentação produzida diante das demandas levadas à Justiça do Trabalho), selecionamos determinados registros narrativos, os quais expressam experiências de contestação e/ou recusas proferidas por seus propositores. Vimos aí um modo de colocar em discussão como esses sujeitos (muitas vezes) caracterizados por aspectos associados às ideias de submissão e apatia política, têm suas presenças afirmadas e notadas nos autos processuais. Ainda que essa documentação não seja explorada por nós de forma exclusiva; pois, como já indicado com a utilização da entrevista destacada, muitas são as possibilidades de associação das ações trabalhistas com outros materiais concernentes à pesquisa histórica.

Essas combinações são operadas conforme um suposto historiográfico sintetizado por Fontana, segundo o qual, “conflitos são complexos. Não basta entendermos as leis, os discursos, as proclamações oficiais, se não conseguirmos nos aproximar e compreender como as pessoas estão agindo”.¹⁷ Pois, ainda segundo o historiador espanhol,

O que não podemos esquecer é que a pesquisa histórica não deve apenas levantar os acontecimentos e colocá-los numa sequência cronológica para explicar como chegamos até hoje, pois isso provoca uma sucessão inevitável de eventos, como um encadeamento predeterminado. Devemos entender que, a cada momento, as expectativas de futuro estão abertas, e são muitas. Não há nenhuma certeza de como as coisas vão se desenvolver [...] devemos procurar, em cada época, o que as pessoas pensam e entender o que desejam. Entender as ilusões nas quais acreditam, os erros que cometem, os temores que os conduzem a fazer coisas que podemos considerar disparatadas. [...] é preciso compreender o que move as pessoas a cada momento.¹⁸

Animados pela energia suscitada por essas preocupações, direcionamos nossos olhares para visões particularizadas de ocorrências registradas nas fontes processuais, passíveis de serem exploradas em suas vicissitudes. Estratégia de pesquisa alimentada

16 Retomamos uma provocação formulada por Negro; onde argumenta que caso nos desviemos do aspecto unidimensional da prática da dominação (sofrida por trabalhadores), colocando-nos a investigar a problemática do controle social (inclusive) pelos olhos dos próprios dominantes, perceberemos como (apesar das vantagens auferidas por esses sujeitos) a batalha pela opressão e exploração ainda se constitui um empreendimento em construção. Segundo ele, “por mais que as elites sejam sobranceiras e esnobes, por mais que digam (publicamente ou entre elas mesmas) que os subalternos só servem para trabalhar ou, quiçá, para simbolizar o Brasil com samba, suor e cerveja, isto com certeza não é assim. Se alguém se dedicar à História Social das elites, irá imediatamente perceber que elas reclamam de modo enfático de como lhes é difícil bancar sólidas relações hierárquicas. Também irá imediatamente se dar conta de que os dominantes nem sempre estão seguros de si ou quanto à eficácia de suas medidas, ou mesmo certos do que vai lhes passar ou acontecer”. Ver: NEGRO, A. L. Entrevista concedida a Lígia C. Santana e Hamilton R. dos Santos. *Revista Perspectiva Histórica*, Salvador, n. 7, p. 145, jan./jun. 2016.

17 FONTANA, Josep. Entrevista realizada por Paulo P. Machado. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 310, jan./jun. 2011.

18 Ibidem.

pelo desejo de nos afastarmos das tais “sucessões inevitáveis” e dos “encadeamentos predeterminados”, tão característicos das generalizações estruturantes dos estudos de época e contexto. Tivemos o empenho em acessar os instantes expressos na documentação, os quais nos permitem aproximar dos sentidos e das condições que informam a movimentação de trabalhadores em dinâmicas sociais complexas e a eles indefinidas – ainda que essas dinâmicas lhes apareçam constantemente desfavoráveis.

Nesse sentido, ao evidenciarmos ações que se constituem a partir desses termos, precisamos demonstrar disposição para investigar (e não apenas classificar) condutas que “podemos considerar disparatadas”. O que, ainda assim, exige de nós a exposição de nossas próprias crenças e temores; ciente que somos de também estarmos sujeitos a objeções quanto às nossas ilusões e erros – seja por parte de nossos contemporâneos, seja diante dos olhares de homens e mulheres que viverão em um tempo onde apenas acessarão esparsos registros de nossas condutas, elaboradas enquanto fragmentos de nossas várias práticas e valores – por eles notados como manifestação de nossas muitas memórias.

Algo que, conforme a pauta desse artigo, pode ganhar contornos de maior clareza ao considerarmos um Requerimento endereçado ao Senhor Delegado de Polícia de Palotina-PR. O documento, assinado por Luiz, solicitava que aquela autoridade reconsiderasse sua decisão de intimá-lo na condição de interrogado, em virtude de uma acusação de roubo que lhe foi atribuída por seu ex-patrão. Naquela ocasião, o ex-patrão havia registrado um Boletim de Ocorrência alegando que seu então trabalhador, acompanhado de sua família, teria abandonado sua propriedade rural à surdina, na calada de uma madrugada, “apoderando-se de bens que não lhes pertenciam”.¹⁹

Entre os tais bens, estariam algumas dezenas de sacas de feijão e poucas arrobas de algodão; além de móveis, utensílios domésticos e ferramentas – os quais não contaram com uma caracterização mais precisa. Diante dessa denúncia, o referido Requerimento, elaborado em papel timbrado do Serviço de Obras Sociais (SOS), formulou uma apropriada defesa legal, muito provavelmente concebida por advogados ligados àquela entidade. Porém, como podemos notar abaixo, o texto produzido na primeira semana do mês de julho de 1993, demonstrou um notável comprometimento com a defesa do trabalhador.

O requerente e sua família plantou, cultivou e colheu fumo, algodão, feijão e realizou todo o trabalho com os animais existentes, trabalhando os cinco componentes da família continuamente por mais de um ano, embora o contrato seja por 09 meses. Do salário prometido o requerente percebeu alguns cruzeiros, não tendo perfazido um salário mínimo até agora; e da colheita de fumo e algodão nada pagou, inclusive as 500 arrobas de algodão não houve qualquer satisfação. O requerente e sua família vinha

19 PARANÁ. Poder Judiciário. Reclamação Trabalhista. Comarca de Guairá. Processo Trabalhista [Marechal Cândido Rondon], n. 307/93, dez. 1993, fl. 41.

passando fome e necessidades, pois não recebia os pagamentos de seus direitos pelos trabalhos prestados. O trabalho do requerente e sua família é de quase regime de escravidão, pois trabalhavam em 05 pessoas com a promessa de perceber dois salários mínimos, contrariando totalmente a Constituição brasileira, sendo que isto será levado ao conhecimento do Ministério Público para as devidas providências. O requerente para evitar que sua família viesse a morrer de fome, no dia 03 do corrente mês após ter colhido em torno de 40 sacas de feijão, resolveu sair do sítio com sua família carregando consigo o feijão para tentar pelo menos arranjar comida até que pudesse conseguir um emprego, sendo que o feijão foi depositado em seu nome junto à Cooperativa Mista Agrícola de Palotina (Coopervale), em nome do requerente, para no futuro ser pelo menos o começo para que os requeridos possam procurar o requerente.

Na verdade, [o ex-patrão] registrou queixa junto à Delegacia de Polícia de Guaíra, alegando que o requerente retirou da fazenda o feijão, algodão e outros pertences, quando na verdade retirou apenas o feijão, sendo que o algodão o mesmo já faz muito tempo que o vendeu e só fez isso para querer livrar-se do seu compromisso assumido no contrato. Como se vê [o caso] não é de cunho civil ou penal, mas sim de cunho trabalhista, o que será reivindicado através de reclamatória trabalhista – que deverá ser proposta nos próximos dias. Com referência ao feijão, não houve qualquer crime [...] Não havendo crime, não há como o requerente ser interrogado e pregressado, pois houve apenas um registro de queixa que não é peça competente para a abertura de inquérito.²⁰

Como insinuado na documentação, a defesa de Luiz passou a acusar seu ex-patrão por descumprimento de direitos trabalhistas. Por sua vez, a abertura do mencionado processo garantiu a preservação dessa fonte, a qual tivemos acesso graças ao fato do documento ter sido arquivado como parte integrante do processo trabalhista, por nós consultado no acervo do Núcleo de Pesquisa e Documentação sobre o Oeste do Paraná (CEPEDAL), mantido pela UNIOESTE, no Campus de Marechal Cândido Rondon.²¹

O processo trabalhista foi efetivamente aberto após pouco mais de um mês da apresentação desse Requerimento. Diferentemente de suas pretensões, ele não evitou a necessidade de Luiz apresentar-se para prestar esclarecimentos junto ao Delegado de Palotina, o que foi imediatamente acatado pelo trabalhador. No entanto, o Termo de Declarações, apesar de elaborado, não foi marcado pelo peso de um interrogatório, onde o acusado comumente se vê acuado na posição de um provável réu, prestes a ser ingressado em ação civil ou penal.²²

20 Ibidem. Anexo – Requerimento endereçado ao Delegado de Polícia, fl. 49-51.

21 O acervo conta com mais de cinco mil processos, produzidos entre 1993 e 2002. O fundo é constituído pela atividade da Junta de Conciliação e Julgamento de Marechal Cândido Rondon, vinculada à Justiça do Trabalho.

22 PARANÁ. Poder Judiciário. Reclamação Trabalhista. Comarca de Guaíra. Op. cit., Termo de Declaração Policial. fl. 53.

Um abrandamento, provavelmente suscitado pela intervenção dos responsáveis pelo Serviço de Obras Sociais de Palotina, que incluíam desde servidores e autoridades municipais a colaboradores beneméritos (integrantes das camadas médias e abastadas da localidade). A nosso ver, não seria absurdo presumir que essa entidade (dedicada à prestação de serviços de assistência social) tenha encontrado Luiz e sua família (composta por sua esposa e mais três filhos) em uma de suas “ações dirigidas ao acompanhamento das necessidades da população mais carente”, tal como apregoado desde sua criação, em fins da década de 1970.²³

Dedicada à “triagem dos carentes de recursos”, provavelmente tenha contabilizado a família de Luiz quando de suas muitas atividades ocupadas em “centralizar” e “racionalizar” o “esquema assistencial”. O que contemplava cursos de orientações quanto à higiene, saúde e nutrição; além de oferecer eventuais atendimentos médicos e odontológicos, afora a distribuição ocasional de vestuários e alimentos, entre tantos outros serviços e objetos reclamados por sujeitos como Luiz. O qual, após ter resolvido sair do sítio, tendo em vista a descrição de sua situação de penúria, precisava arranjar-se na cidade, lidando com as necessidades de emprego, moradia e alimentação.

Apesar de não termos como verificar o que mais esse trabalhador possa ter arrancado do SOS, podemos evidenciar que conseguiu dessa entidade, legitimada pela reconhecida notoriedade de seus membros, uma de suas propaladas assistências, no caso, a assistência jurídica. Essa conquista, revestida com a complacência da mais gritante condescendência de classe, permitiu (graças à captação dessa presença tutelar) que o trabalhador reequilibrasse, ainda que em desigualdade, a já perdida correlação de força que manteve com o proprietário rural, com o qual anteriormente estabeleceu relações de trabalho.

Nesse ponto, esquivada a eminente possibilidade de ser criminalizado pela recusa das condições de trabalho narradas no requerimento endereçado ao delegado, que o investigava por roubo, ressurgiu como protagonista de um processo trabalhista. Algo que, em si, tornou possível a visualização que depreendemos do caminho por ele percorrido até conseguir construir as relações que lhe permitiu usufruir o direito de reivindicar as garantias trabalhistas que a lei o assegurava. Diga-se de passagem, garantias que há muito extrapolavam os próprios termos do Contrato de Serviço que foi negligenciado por seu ex-patrão.

Uma negligência inicial que (precisamos reconhecer) foi suficiente para mobilizar o senso de insubordinação e contestação de Luiz, esses materializados na evasão da propriedade e na apropriação das sacas de feijão. Isso a despeito das regulamentações e ajuizamentos previstos na legislação trabalhista (tal como, posteriormente, acabou por ser efetivamente mobilizada na impetração da reclamação levada a juízo).

23 PALOTINA já tem SOS. Difusora do Paraná. Marechal Cândido Rondon, 18 jan. 1978. Programa de Rádio.

É verdade que o trabalhador (e sua família) demorou mais de um ano para tomar a decisão de romper relações com seu então patrão. Do mesmo modo é fato que essa família de trabalhadores inicialmente consentiu com os termos contratuais estabelecidos com o empregador rural; os quais, mesmo se fossem corretamente observados, ainda soariam (aos olhos dos beneméritos do Serviço de Obras Sociais e das regulamentações legais vigentes no país) como algo análogo a “regime de escravidão”.

Afinal, o Contrato Particular de Serviço foi audaciosamente claro na descrição das atribuições e composição da mão de obra a ser empregada na propriedade. Senão, vejamos,

1º - o objetivo deste contrato, refere-se a serviços na agricultura por tempo determinado para o contratado e sua família com cinco pessoas a disposição do contratante.[...]

3º - o contratado ficará a disposição do contratante com esposa E TRÊS FILHOS, PARA SERVIÇOS DE PLANTIO DE FUMO, e todos os OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS para cultivos de outras lavouras, criame de animais e outras atividades que correspondem para o desempenho de toda uma propriedade de 12 alqueires paulista [...]

4º - o contratante pagará pelos serviços do contratado com toda sua equipe, 2 salários mínimos inteiros, a cada 30 dias. E 500 arrobas de algodão, ou seu valor em dinheiro no vencimento deste contrato, valor este, no preço do dia do algodão.

5º - também ficam responsáveis os contratantes de fornecer moradia, energia elétrica e sem custo nenhum.²⁴

Como se pode notar, o empregador não pretendia deixar dúvidas quanto à devida percepção a ser apreendida por seus contratados (talvez supondo uma conduta de subordinação nada questionável). Segundo a qual, ficaria à sua “disposição” a “família com cinco pessoas”; quais sejam, “contratante com esposa E TRÊS FILHOS”. Todos ocupados (basicamente) em tudo que fosse empreendido na propriedade de 12 alqueires, o que deveria ser remunerado com moradia, certo ganho financeiro e determinado rendimento advindo da lavoura de algodão por eles cultivada.

Quando consideramos a efetiva existência do processo trabalhista suscitado por Luiz, resgatado do ostracismo após pouco mais de duas décadas de sua produção (o que também garantiu a preservação do documento citado acima, já que ele integra os autos), podemos deduzir que a explicitação dos meandros da exploração (que gritam na grafia desse contrato) certamente não foi uma ação muito cautelosa. Essa suposta

24 PARANÁ. Poder Judiciário. Reclamação Trabalhista. Comarca de Guaira. Op. cit., Contrato Particular de Serviço, fl. 11.

falta de prudência patronal, assim se apresenta devido à sequência e o encadeamento de acontecimentos provavelmente inconcebíveis ao empregador – pelo menos não concebidos no momento em que este se propôs a assumi-lo, uma vez que, ao que parece, também patrões (e não apenas trabalhadores) não controlam ou concebem a totalidade da dinâmica social – afastando-se, portanto, das pretensões de onipotência e se debatendo com os riscos ao concebê-la.

Tanto parece ser assim, que o patrão, não temeroso das controversas relações de trabalho que manteve com a família por ele contratada (onde não teria pagado os salários mensais e nem fornecido o rendimento da lavoura de algodão, tal como havia se comprometido contratualmente), ainda se sentiu à vontade para acusar seus funcionários de roubo. Recorreu à justiça como modo de manter as sacas de feijão; mas, também, a nosso ver, como recurso para conservar o exercício de seu poder de controle sobre sujeitos a ele subordinados.

Ao deparar-se com uma maré inversa, tendo que responder à intimação judicial provocada pela reclamação trabalhista de seus funcionários insurgentes, apegou-se ao clichê patronal empregado no agora consolidado estado de direito. Referimo-nos àquela verve empenhada em desvincular a presença dominante das relações de exploração. Aqui, no escopo desse argumento, não se nega a exploração, antes se alega não ter nada a ver com a sujeira deixada por ela – em que pese o fato da carniça denunciar a imagem de assepsia autoprojeta pela força preponderante. Observemos o que a defesa patronal apresentou:

Dos fatos

01. Os serviços alegados na inicial realmente foram efetuados, mas os reclamantes supracitados jamais tiveram qualquer vínculo com o reclamado, visto que, o contrato firmado foi assinado apenas [pelo reclamado] e o pai dos reclamantes, o Sr. Luiz. Por este contrato, na cláusula 3º, fica bem límpida esta assertiva, visto que lá diz: “O CONTRATADO ficará à disposição”, e não os contratados, assim sendo, não há de se falar em vínculo entre os reclamantes supracitados e o reclamado.[...]

03. Realmente os reclamantes residiam na casa com o Sr. Luiz, e naturalmente fazem parte da família do mesmo, e, como já afirmamos acima, os reclamantes prestavam serviços para seu pai, portanto deveriam efetivamente demandarem na Justiça Trabalhista contra seu pai, para quem de fato trabalharam durante todo o tempo do contrato de prestação de serviços, e não de trabalho, jamais tiveram qualquer vínculo com o reclamado, pois quem assina o “famigerado” contrato é tão somente o pai e o reclamado.[...]

A improcedência do pedido

... requeremos a V. Exa. determine a improcedência em sua totalidade do presente pedido, devido a circunstância de que os reclamantes jamais tiveram qualquer vínculo com o reclamado, configurando assim a litigância de má fé.²⁵

Apegando-se às margens legais possíveis de serem manejadas por seu defensor, o proprietário rural reclamava a compreensão de que as negligências da qual era acusado não passavam de uma ardilosa encenação, baseada em um enredo ficcional inspirado na mais cínica e dissimulada má fé (nutrida por aqueles trabalhadores). Portanto, de um drama assim, só poderia esperar o desfecho do último ato, aquele onde o final feliz triunfa, quando o verdadeiro vilão aparece em meio aos mocinhos, desvelando a face do inesperado canastrão, no caso, o próprio trabalhador.

Um script nada original, mas que esteve em cartaz de modo muito contundente na última década do século XX. Diríamos que houve, entre seus realizadores, aqueles que reivindicassem certa inovação a essa trama; o que, a nosso ver, não ultrapassou aquela faixa reservada às usuais manifestações do estereotipado comportamento classista patronal. Claro, isso segundo nossa fruição. Mas não pediremos que você, caro leitor, fique refém da declaração de nossa apreciação histórica. Vejamos como essa pauta apareceu nas páginas do jornal *O Presente*, um dos produtores mais empenhados em fazer prosperar os pilares dessa inventiva estruturação narrativa.

O periódico, elaborado na cidade de Marechal Cândido Rondon, formulou, em um só fascículo, duas reportagens sobre a problemática que envolvia a tensa relação de poder entre trabalhadores e proprietários rurais. Nessas abordagens, destacou as posições de sindicalistas e do próprio juiz responsável pela Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho instalada na cidade. A Junta era responsável por um número expressivo de outras cidades no Oeste do Paraná – inclusive (quando da reclamação apresentada por Luiz) era de sua responsabilidade os julgamentos provenientes da área de Palotina.

Entre os contatados pelo jornal, nenhum dos mencionados deixou de abordar as muitas controvérsias ligadas à definição legal do que dizia respeito ao vínculo empregatício, objeto central de discussão no processo que estamos acompanhando. Evidência do fato de que isso não era apenas um problema pessoal vivido por Luiz, antes, era algo que extrapolava as relações mantidas em Palotina, além de exceder o próprio período de ocorrência da experiência expressa na individualidade daquele processo trabalhista.

25 *Ibidem*. Defesa/Contestação à Reclamação Trabalhista, fl. 40-41.

[O presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon] recomenda que o produtor rural, ao contratar mão de obra, cumpra o que estabelece a lei. “Tem que por tudo no papel, inclusive se a mulher do empregado, os filhos ou filhas, também vão trabalhar na propriedade, e, especialmente, o horário de trabalho. Se fizer isso vai evitar problemas futuros”. [...]

Segundo o secretário do sindicato [dos trabalhadores rurais de Nova Santa Rosa], as experiências de alguns proprietários, que tiveram que pagar elevadas somas, em ações trabalhistas, por conta de horas-extra, serviços de familiares e outras questões, acabaram gerando medo entre os donos de terra ou criação, que passaram a não contratar mais [...].

O líder sindical [presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Helena] reconhece que existem entre os trabalhadores rurais, alguns “espertinhos” que acabam se amparando na justiça trabalhista para receber, muitas vezes, pelo que, inclusive, nem trabalharam.²⁶

O Juiz... destaca que a avaliação que ele faz da situação trabalhista rural da região não é das melhores. “Existe um temor muito grande por parte dos empregadores e isso despertou em nós, da Justiça do Trabalho (juiz presidente e juízes classistas), a necessidade de que devemos descer do pedestal e chegar ao povo para levar a orientação. Temos consciência de que há muitos empregadores precisando de mais empregados, que não são admitidos por causa desse temor”.

O magistrado adianta que a Justiça do Trabalho já enviou ofícios para os dois sindicatos (trabalhadores rurais e patronais) convocando-os para uma reunião, “para ser colocada a ideia de firmar convenção coletiva, bastante detalhada, com base nas inúmeras situações que se registram na região e que geram pavor aos patrões”.²⁷

Desse mosaico de posições, surge a imagem ampliada da percepção patronal sobre ações que podem ser associadas à conduta assumida pela família de Luiz. Essa, por sua vez, notada devido à identificação de comportamentos tidos por um caráter faccioso e condenável. Características advertidas como produtoras de um cenário denunciado como desconfortável, haja vista sua ocorrência em “inúmeras situações que se registram na região”. Portanto, contestadas, inclusive, em seus sentidos motivadores.

Aqui, não há grandes constrangimentos em declarar que o objetivo desses clamores era agregar forças que atuassem na contenção dos acionamentos legais que eram cada vez mais assumidos frente às práticas de trabalhadores. Ademais, é possível

26 RIGOR da lei tira trabalho dos boias-frias. O Presente. Marechal Cândido Rondon, p. 15, 15 dez. 1995.

27 JUSTIÇA quer firmar convenção coletiva para evitar ações trabalhistas rurais. O Presente. Marechal Cândido Rondon, p. 38, 15 dez. 1995.

observamos que, para além do periódico, esse bloco de vozes foi constituído por representantes de sindicatos (de trabalhadores e patronal) e pelo próprio juiz; o que, a despeito da desfaçatez do processo, poupa-nos (conforme as limitações desse texto) o serviço de evidenciarmos as posições das entidades declaradamente patronais – uma vez que já acessamos grande parte do repertório de alegações lançado para defender os interesses intrínsecos a elas.

Uma confluência que foi reunida na bandeira da “convenção coletiva”. A qual surgiu como uma proposta supostamente consensual, defendida por sindicatos e Justiça do Trabalho. Uma proposição declaradamente pensada para proporcionar a retomada do contentamento de proprietários em suas diferentes nuances, atenuando o propalado sentimento de temor que tanto pavor provocaria aos patrões. Onde, recuperado o vigor do empreendedorismo patronal, isso também favoreceria os trabalhadores, na medida em que eles reconquistariam os postos de trabalho que existiam, mas que não estavam sendo plenamente disponibilizados.

Como podemos perceber, não há grandes dificuldades em denunciar o logro de uma construção narrativa com esses contornos. Pois que, mesmo avistada em seu perfil panorâmico, visualizamos o claro propósito reestruturador e/ou conservador da medida, ocupada em fornecer as possibilidades de uma sistemática legal que lhes fosse mais favorável (expressa em conciliações e acordos negociados entre desiguais, repactuando termos e valores de uma pauta já legislada). Afinal, essas emergentes atuações de trabalhadores (paulatinamente intensificadas na segunda metade do século XX), passavam a custar a efetiva importância social de “elevadas somas” à classe senhorial. Isso, mais de meio século depois de promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ainda na década de 1940.

Esses custos, tidos como prejuízos que deveriam ser contidos, estavam nucleados em especificações muito características, tais como delineadas na reclamação trabalhista do Senhor Luiz e de seus familiares: que se ocupavam basicamente de definições ligadas ao vínculo trabalhista e à apuração da efetiva jornada de trabalho desprendida pelos autores das reclamações judiciais. Assim, esse era o ponto central a suscitar o entendimento de que a “situação trabalhista rural da região não é das melhores”. Ou seja, a contenda, no limiar do século XX e início do século XXI, ainda girava em torno da efetiva monetarização das relações de trabalho – isso não em áreas pouco expressivas da economia nacional, mas, sim, em uma das faixas mais significativas de expansão agroindustrial na sociedade brasileira.

Varussa, discutindo as “disputas na Justiça do Trabalho a partir das memórias e histórias do Oeste do Paraná”, ocupou-se em oferecer uma visão sobre o empenho desprendido na construção dessa reativa imagem patronal, a qual chamou de “memória institucional”. Segundo suas ponderações,

chama a atenção o alinhamento entre as narrativas dos dirigentes e representantes sindicais e as dos membros do Judiciário. Este alinhamento [...] forja-se, entre outros fatores, no estabelecimento de um equacionamento dos conflitos nas relações de trabalho, no que se refere à atuação daquelas instituições.²⁸

De forma bastante razoável, o autor associou esse alinhamento com o que identificou como

dois elementos que marcam, de forma oposta entre si, a constituição da Justiça do Trabalho no Brasil: uma de conotação negativa, notadamente para os trabalhadores, que é a morosidade na resolução dos casos, e uma positiva, principalmente para os patrões, que é a conciliação entre as partes.²⁹

Todavia, em que pese a lógica heurística dessa argumentação (fortemente inclinada a reconhecer a preponderância patronal em aspectos estruturais do funcionamento da Justiça do Trabalho), talvez haja uma ambiguidade (ainda que controvertida) no interior dessa equação. Afinal, caso estejamos de acordo com a visão de que a proposta de “conciliação” (fundante da inédita convenção coletiva estabelecida em meados da década de 1990) não foi um mero advento da concessão e/ou imposição patronal (pois, antes de qualquer outra coisa, constituiu-se como um espaço de confrontação, arrancado pelas frequentes ações dos trabalhadores nas instâncias da Justiça do Trabalho); então, precisamos reconhecer que os trabalhadores também conheciam a morosidade própria das decisões judiciais, colocando em foco os termos possíveis para a negociação dos direitos que, de fato, já se encontravam resguardados em lei. Talvez, por isso, prevalecia um dos maiores interesses dos trabalhadores ao requerer uma ação judicial, a celeridade no recebimento de seus direitos, ainda que para isso, muitas vezes, tivessem que abrir mão de parte deles.

Nesse sentido, reconhecemos a plausibilidade (ainda que generalista) das argumentações de Varussa. Ao investigar o mesmo acervo documental de onde retiramos o processo de Luiz, o autor não deixou de notar que os trabalhadores se viam compelidos a conciliações marcadas por perdas de uma parcela significativa dos ganhos monetários inicialmente demandados. Segundo assinalou, parte considerável dos trabalhadores rurais (identificados nos processos investigados) parecia operar com uma lógica que poderia ser traduzida em um provérbio muito usual, segundo o qual, “melhor um pássaro na mão do que dois voando”.³⁰

28 VARUSSA, Rinaldo J. Disputas na Justiça do Trabalho: memórias e histórias a partir do Oeste do Paraná (Década de 1980 a 2000). *Diálogos*, Maringá, v. 13, n. 2, p. 453, 2009.

29 *Ibidem*, p. 442.

30 *Ibidem*, p. 443.

Não nutrimos dúvidas de que uma negociação nesses termos expressa a própria posição de desigualdade constituída entre os negociadores. Em si, uma condição condenável. Mas, nem por isso, os arranjos provenientes de tais condições deixam de ser emanados das atuações e sentidos impressos por seus protagonistas. De outro modo, não estariam os patrões tão ressentidos com aqueles “espertinhos”, mencionados pelo dirigente sindical de Santa Helena, referindo-se àqueles sujeitos que, analisados conforme o filtro de seus interesses, apareciam “amparados na justiça trabalhista para receber, muitas vezes, pelo que, inclusive, nem trabalharam”; ou ainda, não seriam surpreendidos pelas contestações formuladas nas milhares de reclamações trabalhistas que lhes foram dirigidas, mesmo que tivessem (minuciosamente) determinado, em contratos (tais como assinados por Luiz), quantos e quais membros familiares se ocupariam de determinadas atividades. O que, contrariando as previsões daquele dirigente sindical de Marechal Cândido Rondon, não foi suficiente para evitar e/ou dirimir o que se revelou como futuros e constantes problemas judiciais.

Acreditamos que pontos como esses são apenas partes do problema, ainda que sejam partes importantes da questão. Quando chamamos a atenção para o protagonismo histórico das experiências de trabalhadores mencionados nesse texto, insistimos (de modo mais acentuado) na evidenciação da constituição subjetiva de suas condições, práticas, expectativas e valores ao engendrarem a própria dinâmica das relações sociais. Ao considerar essas preocupações, parece-nos difícil ignorar a possibilidade de Luiz e seus familiares terem ingressado com a reclamação trabalhista por motivações que se ligassem à reconstrução de sua imagem social. Segundo a qual, talvez indicasse o desejo por algo mais amplo do que as instigantes e prementes remunerações preconizadas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Afinal, não parece nada absurdo inferir que talvez não fosse uma expectativa menor desvencilhar-se da imagem subalternizada, conferida a alguém desonrado por não ser recompensado em acordos assumidos. Isso diante de esposa, filhos e demais conhecidos. Tal como foi declarado, em juízo, por um de seus filhos; onde se registrou a composição de uma narrativa fortemente marcada pelo sentimento de limitação e condicionamento – isso em relação ao patrão, que parecia senhor de uma condição alicerçada no mais denso menosprezo.

Que recebia ordens diretamente do reclamado e repassava ao seu pai e outros reclamantes; que nenhum dos reclamantes recebiam pagamentos; que a mãe do depoente... cuidava apenas de fazer a comida, não só para os autores, mas também para todos os demais trabalhadores da propriedade; que a comida era fornecida pelo reclamado; que o Sr. Luiz, pai do depoente, apenas eventualmente dava alguma ordem com relação ao serviço; que estava presente no dia da celebração do contrato e confirma que o ajustado foi de pagamento de 2 salários mínimos por mês,

para todos, além de 500 arrobas de algodão no período contratado; que nada receberam referente ao algodão.³¹

Ao tomar parte em relações com essa exposição, visualizada por olhares atentos à fragilidade de suas possibilidades, não parece ser pouco reverter tal cenário moral, impondo ao patrão a derrota ou mesmo o acordo diante dos tribunais; fazendo com que seu antagonista pague por sua falta de compromisso – ali revelado diante de autoridades e conhecidos. Isso para não atermos ao já destacado fato de escapar da perniciosa imagem de ladrão, insuflada arditamente por seu ex-patrão.

Naquele momento, o trabalhador nascido em Resplendor-MG (distante quase 2.000 km de Palotina), encontrou algum conforto em seu senso de justiça. Contando com 50 anos, revertia a situação por que passava e conquistava uma causa de mais de 77 salários mínimos. Entretanto, fora a compreensão de que esse valor tenha sido bastante comemorado, é provável que isso não tenha resolvido muitas das inúmeras dificuldades impostas em sua condição de classe, inclusive porque o patrão impetrou Recurso Ordinário ao Tribunal Regional do Trabalho (onde a ausência dessa documentação no conjunto do processo arquivado compromete nosso conhecimento sobre o desfecho da causa reclamada). No entanto, acreditamos ser possível conjecturar que, diante do retardamento da decisão final, ou reduziu esse valor em um presumível acordo ou aguardou os demorados trâmites atinentes à Justiça do Trabalho para conhecer seus efetivos ganhos monetários.

Ciente das peculiaridades desses variados sentidos de justiça, manifestados por trabalhadores, tais como sugeridos neste artigo, Varussa também descolou as clássicas marcações historiográficas empregadas na discussão das relações de poder sustentadas por trabalhadores rurais que se envolveram com a Justiça do Trabalho – extrapolando o universo restrito da “memória institucional”. Levou a investigação para além das narrativas usualmente autorizadas a pautarem a questão – dispondo-se a distanciar-se da exclusividade das ações de entidades sindicais e das instituições ligadas à proposição, promulgação e/ou execução da legislação trabalhista.

Nesse sentido, tendo em mente a existência do suposto consenso em torno da convenção coletiva, celebrada na Junta de Conciliação e Julgamento de Marechal Cândido Rondon, o autor destacou que os trabalhadores construíram seus questionamentos e dissensos por meio da intermediação de advogados particulares. Fora do alinhamento firmado no consenso declarado da “memória institucional”, alguns desses sujeitos, entrevistados por ele, apontaram “memórias que atêm-se a outros elementos, notadamente relacionados às condições de trabalho e àquilo que sentiam como injustiça. Em relação a isso, as suas narrativas detêm-se nas dinâmicas vividas no trabalho”.³²

31 PARANÁ. Poder Judiciário. Reclamação Trabalhista. Comarca de Guairá. Op. cit., Termo de Audiência. Depoimento do Primeiro Reclamante, fl. 62-63.

32 Ibidem, p. 454.

Em que pese a estrita delimitação das “condições e dinâmicas de trabalho” como terreno de onde o autor repercutiu o sentimento de injustiça narrado pelos sujeitos com quem conversou; sua pesquisa abriu uma fresta em direção àquele *espaço de comunicação* que destacamos como relevante quando, no início desse texto, indicamos as perguntas feitas pelo promotor da comarca de Toledo, na década de 1960, quando interpelou Antônio, o trabalhador subempregado nas lavouras de café de Assis Chateaubriand.

Diferente do promotor, que questionou os motivos pelos quais aquele trabalhador se submetia àquelas condições, Varussa indagou sobre os sentidos que instigaram sua entrevistada a processar seu ex-patrão. Desse modo, suas avaliações sobre o diálogo em questão sugerem como o pesquisador lidou com o espaço de comunicação que abriu com essa trabalhadora. Por estarmos interessados em aproximações como essas, vejamos o fragmento citado abaixo.

Chama a atenção na narrativa de dona Ivani que o acionamento da legislação se faz condicionado aos referenciais de justiça da trabalhadora expressos numa ponderação que ela faz entre o previsto na lei, a qual ela afirma não desconhecer (“eu não era estudada, mas...”), e a sua dispensa. Assim, a demissão se apresentava para a trabalhadora como, além do descumprimento da lei (“não ganhei décimo terceiro”), o não reconhecimento pelos serviços prestados (“não ganhei nunca nem uma folha de palha”), embora quanto à sua noção sobre o desrespeito à legislação seja possível entender que esta tenha se constituído posteriormente à ação judicial, tendo-se em vista os diferentes tempos que se articulam na produção da narrativa, já que a trabalhadora passara quatro anos sem reivindicar férias, e quando o fez, segundo sua narrativa, foi como “um pedido de folga” de 15 dias. [...] A construção da narrativa de dona Ivani parece acrescentar elementos ao momento em que ela toma consciência dos direitos em relação ao que havia afirmado antes, ao mesmo tempo em que remete ao período em que a disputa se estabeleceu pelas características dos argumentos lançados pelos patrões, qual seja a restrição da legislação em relação aos trabalhadores rurais se comparados aos urbanos. Por sua vez, dona Ivani reitera que o enfrentamento no campo da legislação e para além do que esta prescreve só se estabeleceu a partir da quebra de confiança dela nos patrões, à medida que estes tentaram ludibriá-la sobre o que ela teria ou não de direito.³³

O autor, antes de oferecer essas ponderações, apresentou trechos muito expressivos da narrativa elaborada por sua entrevistada – os quais (em si) são fortemente reveladores de sua posição. Mas, por hora, ainda que cientes da energia própria daquelas declarações, atentaremos-nos à interpretação oferecida por Varussa. Onde, antes de qualquer outra coisa, precisamos reconhecer um traço analítico que extrapola a exclusividade de sua posição, revelando um suposto interpretativo que não

33 Ibidem, p. 454-455.

associa de modo automático a verbalização precisa dos códigos legais à compreensão do devido senso de justiça. A nosso ver, esse vem sendo um ganho expressivo nas produções historiográficas das últimas décadas.³⁴

Esse é o ponto central de um processo de visão que sai da caracterização distanciada das ações dos trabalhadores (ora tidas como devidamente consequentes, ora como impróprias ou simplesmente incongruentes), passando a perscrutar os sentimentos de injustiça/justiça expressos por esses sujeitos. Isso para além de nossas próprias posições enquanto acadêmicos. Não porque estejamos dispostos a defender alguma ideia de neutralidade ou imparcialidade. Mas, antes, porque precisamos reconhecer a historicidade das posições e sentimentos dos homens e mulheres que declaramos investigar historicamente, para não insistir, simplesmente, no evidente valor político do respeito à pluralidade e à diferença – aspectos próprios de uma dinâmica social complexa e fortemente desigual.

Portanto, é somente a partir desse ponto que se abre a perspectiva do diálogo, ainda que essa abertura nos leve a uma escala amplamente variável, podendo oscilar de fortemente condescendente a pouco transigente. O que exige a clara posição de que essa relação, mesmo quando consensualmente desejada, expressa sua própria linha de tensão, pois quase sempre se vê equilibrada na confrontação de sentimentos e valores de justiça não necessariamente confluentes.

Esse, por sinal, parece ser o nítido tom do trecho citado acima. Nele, a trabalhadora, segundo o olhar do pesquisador, debate-se entre seus próprios sentimentos de injustiça (animados pela prática regular de um trabalho explorado) e aqueles elementos do código legal, fortuitamente pronunciados por ela. Porém, essa espécie de apropriação de certos referenciais da legislação trabalhista é nitidamente sugerida como uma catada de aspectos fragmentados e imprecisos do vocabulário prescrito nas leis em questão.

Não que essas eventuais recuperações fossem tomadas como aleatórias. Varussa deixou claro que, em seu entendimento, essas inserções se tratavam de ponderações promovidas por sua entrevistada, principalmente quando tinha em questão a disputa que estabeleceu com os argumentos lançados pelos patrões – esses quase sempre proferidos com a soberba própria dos oradores que se portam como se fossem eles mesmos os escriturários das leis.

Todavia, mesmo essas ponderações se constituíram no percurso de construção do processo trabalhista; ou seja, antes que um conhecimento prévio ou mesmo

34 Em sentido compartilhado às preocupações nutridas nessa tradição investigativa, destacamos o trabalho de DEBAT e ROGERS. Os autores estão envolvidos em um conjunto de pesquisas dispostas a evidenciar “a voz” de trabalhadores registrada nos acervos da Justiça do Trabalho em Pernambuco. Sobre os supostos que animam suas motivações, tanto quanto os desafios e expectativas do trabalho que realizam, ver: DEBAT, Christine R.; ROGERS, Thomas. Uma peculiaridade do trabalho nesta região: A voz dos trabalhadores nos arquivos da Justiça do Trabalho na Universidade Federal de Pernambuco. *Revista Mundos do Trabalho*, Florianópolis, v. 6, n. 12, p. 327-342, jul./dez. 2014.

mistificações e/ou elucubrações especulativas se forjassem, o frágil conhecimento legal demonstrado pela trabalhadora teria se estabelecido durante o caminho que a levou à produção da reclamação trabalhista (ou, ainda, no decurso do tempo que transcorreu do fim da tramitação do processo ao momento da entrevista). Temporalidades e compreensões que foram incorporadas e trabalhadas em sua memória, a ponto de serem reorganizadas na narrativa que produziu com (e para) o historiador.

Não temos nenhuma objeção à inferência de que o envolvimento da trabalhadora com as relações narradas tenha (de algum modo) afetado a forma como percebia ou tratava sua condição social – fundamentalmente seu senso de justiça. Por sinal, essa nos parece uma indução bastante razoável, que pode extrapolar as circunstâncias específicas da vida dessa trabalhadora em particular. Pois, quando se tem em vista as relações de poder mantidas com seus patrões, valoramos positivamente a crescente incorporação da atuação legal ativada por trabalhadores (trata-se, sem dúvida, de um efetivo ganho em seu repertório de ação), sejam elas intermediadas por promotores, entidades assistenciais, sindicatos, sejam por advogados particulares.

Sustentamos essa posição ainda que estejamos cientes das ponderações estruturalmente restritivas feitas pelo próprio Varussa (essas referentes às já destacadas características de morosidade e apreço conciliatório típicos do funcionamento da Justiça do Trabalho, aspectos quase sempre desfavoráveis aos trabalhadores). Afinal, nos empenhamos (no decurso desse texto) em evidenciar como esses envolvimento podem ser complexos em suas constituições – pois se mostram repletos de interesses que se embatem e convivem de modo ambíguo na dinâmica da tensão classista. Deixando o peso desse campo de forças carregado sobre os ombros dos trabalhadores, mas não completamente fechado para suas incursões.

Dito isso, precisamos argumentar que tal posição não é o mesmo que supor termos condições de fazer das experiências desses trabalhadores uma espécie de gráfico definidor da sequência padrão do desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores. No caso, fundamentalmente, daqueles sujeitos que não se envolveriam (de qualquer modo e a qualquer tempo) com as diversas atividades de militância coletiva, espaço tido pelos próprios militantes como o mais adequado para suas táticas formativas, ou ainda, para a formação das associações e entidades autodefinidas como promotoras do devido interesse de classe.

Em outros termos, não compartilhamos da compreensão de que os trabalhadores que formularam suas reclamações sejam levados a uma espécie de laboratório de ensaio para ter seu senso de justiça esquartejado pela análise acadêmica – ansiosa em definir os passos esquemáticos da formação da consciência dos trabalhadores. Oferecer uma visão com perspectivas históricas sobre suas experiências talvez possa exigir um esforço menos ouriçado por parte da produção historiográfica.

Uma postura que, talvez, encontre um de seus maiores desafios na necessidade de evitar a tentação de separar (ao menos de forma mecânica) o *momento da sujeição* (quando trabalhadores se empregam em condições flagrantemente ilegais) do *momento da contestação* (quando esses ingressam e/ou encerram suas reclamações trabalhistas como parte de suas confrontações classistas). Aqui, apesar de essa sequência parecer um encadeamento razoavelmente lógico na materialização de um processo trabalhista, entendemos que o empenho na investigação historiográfica pode sugerir uma trama bem mais complexa, podendo contribuir de modo mais expressivo com a evidenciação histórica das relações de poder sustentadas por trabalhadores.

Em que pese nossa identificação com a sensibilidade e os compromissos despertados contra as muitas faces da desigualdade (tanto quanto com as diversas ações que confrontaram ou se debateram em sua materialidade histórica), mantemos atenta, e em eterna vigília, aquela malfadada ânsia de desqualificação dos divergentes. Afinal, quando serenados nossos juízos, estamos sempre prontos a reconhecer que o apoucamento das ações de homens e mulheres que viveram (em outros tempos) relações fortemente dramáticas pode apenas esconder nosso desconhecimento sobre suas efetivas agruras e sentimentos frente à exploração.

Nesse sentido, apesar do desconforto de uma das considerações defendidas por Negro (referimo-nos ao incômodo provocado no interior de nossa multifacetada tradição marxista), estamos inclinados a nos reconhecer em suas preocupações, quais sejam,

para mim, cada vez mais, o pós-emancipação consiste em problema crucial da experiência operária, muito mais palpitante que o socialismo; talvez... Se considerarmos seriamente a experiência de quem trabalha, talvez tenhamos de abrir mão de nossas expectativas, aceitando ouvir, querendo ouvir, o que os outros têm a dizer sobre si mesmos, sobre sua História.³⁵

Nada que sufoque ou aniquile nossas próprias utopias. Nada que nos impossibilite de buscar construir suas condições de possibilidade, mas que, também, não cegue nossa visão sobre as ocorrências históricas, que não nos esterilize em nossa capacidade de diálogo e comunicação com os demais trabalhadores, que não torne demasiadamente estreito (ou mesmo único) o caminho da emancipação dos subjugados, nem que nos faça ignorar o fato dessa estrada ser concebida e pavimentada por muitas mentes, em variadas ações.

Essa moral da história precisa prevalecer. Caso contrário, não passaremos de comentadores ranzinhas da vida alheia. Sempre dispostos a dizer algo sobre o que outros fizeram, mas quase nunca avaliando nossos próprios termos de análise. Pois

35 NEGRO, A. L. Op. cit., p. 146.

parecemos tão cientes de nós, tão autossuficientes, que aparenta estarmos dispostos a acreditar que não precisamos ser confrontados com a consciência de outros. Correndo o risco de termos a filosofia de nossas certezas tomadas como anedotas, fragilmente contestadas nas rodas de conversa alheia – e não apenas entre os que já decidimos serem nossos opositores, mas, também, entre os próprios trabalhadores (os quais acreditamos que um dia se renderão ao destino manifesto de nossa razão).

Em outra direção, vamos aprendendo com esses *espaços de comunicação* estabelecidos pelos que (como nós) aceitam tropeçar nas próprias pernas, tentando caminhar rumo a um diálogo que precisa ser sintonizado na confrontação de diferenças e desigualdades.

Para finalizar, temos em mente os esforços de Ângela Castro Gomes. A autora, abordando a “repressão e as mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil”, apontou uma genealogia factualmente edificadora das ações do militantismo solidário, alçado à posição de algo como novos abolicionistas. Nela atribuiu um justo destaque aos sujeitos ligados às ações da Comissão Pastoral da Terra, no decurso da segunda metade do século XX. Isso foi feito sem desconsiderar a própria ação do Estado brasileiro, que, segundo sua compreensão, teria “conseguido resultados positivos, entre os quais uma maior conscientização dos trabalhadores ‘escravizados’ sobre suas próprias condições de vida e trabalho e, assim, sobre seus direitos”.³⁶

Porém, apesar da ampla e valorativa ênfase sobre esses sujeitos, ações e instituições, a experiente historiadora concluiu seu texto, talvez de forma inusitada, com a sempre instigante associação entre dialética e materialismo histórico. Ao fazer isso, colocou suas reflexões de cabeça para baixo, alegou que “se as autoridades governamentais aprenderam [por pressão] a melhor conceituar e reprimir o que era trabalho análogo a de escravo, os peões aprenderam o que era a fiscalização e o que era uma ‘pessoa da justiça’”.³⁷ Essa inflexão, no modo como concebeu a problemática, suscitou-a a consideração de que,

muitos desses peões já incluem em seus cálculos a possibilidade de serem resgatados pelo Estado, o que, se de um lado, ‘facilita’ a reincidência de casos, de outro, evidencia mudanças nessa questão, indicando como esses homens manobram os poucos recursos de que dispõem para alterar uma situação extremamente adversa.³⁸

Se é verdade que as circunstâncias narradas nos processos que abordamos não implicaram em nítida restrição de mobilidade dos trabalhadores (nem mesmo

36 GOMES, Ângela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 32, n. 64, p. 168, jul./dez. 2012.

37 Ibidem, p. 178.

38 Ibidem, p. 180.

imposição de dívida por fornecimentos de comida, remédio ou instrumentos de trabalho), notamos o claro apelo, inclusive com o emprego da noção de trabalho análogo à condição de escravo (literalmente formulada no processo impetrado por Luiz, em Palotina), a disposição em caracterizar essas experiências como ocorrências abertamente contestadas em nossa contemporaneidade. Apesar de muitas dessas ocorrências poderem ser facilmente identificadas na dinâmica ordinária de nosso tempo.

Portanto, menos que acontecimentos necessariamente extraordinários, identificamos denúncias usualmente dirigidas pela não remuneração do trabalho – fundamentalmente por atividades empenhadas por filhos e esposas dos sujeitos diretamente contratados. Além de inúmeras reivindicações de horas de trabalho sonegadas ou registros e pagamentos negligenciados.

Porém, mais que a estrita descrição dessas ocorrências e atividades ligadas aos processos de trabalho e às reclamações trabalhistas derivadas de tais relações, surge a possibilidade de indagarmos sobre a lógica de ação dos próprios trabalhadores. Pois estes estão cientes da efetiva existência da Justiça do Trabalho, ou como preferiu Gomes, a existência da “pessoa da justiça”. Onde, não sendo essa uma entidade necessariamente notada pelo comprometimento com seus interesses, demanda uma aproximação tateada em manobras que podem sugerir, a olhares acadêmicos, completa deferência – ou simplesmente subserviência e/ou incompreensão de sua condição por parte desses trabalhadores.

No entanto, o que a historiadora salientou, apesar de pouco ter se ocupado com “a ótica dos trabalhadores”, foi que, independente do fato dos sujeitos “resgatados” se comportarem eventualmente conforme a personalidade legal que lhes foi atribuída por diferentes entidades e instituições, eles não se reconheciam como “escravos”. Antes, identificavam-se como peões. Porém, ainda sobre a ótica desses sujeitos, “se os peões não se reconhecem como ‘trabalhadores escravos’, sabem da existência e das possibilidades mais recentes de mobilizarem essa designação, passando a, sutilmente, referi-la em suas falas”.³⁹

Mais do que referências sutis, diríamos que, por vezes, é possível identificar ações que evidenciam a força dessas manobras em ocorrências dignas do devido reconhecimento da astúcia tramada em expedientes arditosamente planejados. Haja vista que, afastando-os das imagens da vitimização a ser tutelada, surgem as autonomias pressionadas, impulsionadas pela potência de sujeitos bastante engenhosos. Tal como observou a própria historiadora, indicando um episódio ocorrido em 1972, na Prelazia de São Félix do Araguaia, no Estado de Mato Grosso. Segundo ela, o trabalhador Pedro,

se encontrava em condições de trabalho análogo a de escravo em uma fazenda da região, e conseguiu sair livre, levando um ‘documento’ que, na

39 *Ibidem*, p. 181.

verdade, comprovava sua situação de trabalhador escravizado. Ou seja, tratava-se de uma autorização do ‘gato’... que reconhecia que ele pagara todos os seus ‘débitos’ e podia passar pelos vigilantes que guardavam as terras, sem ser ‘importunado’.⁴⁰

Ocorre que,

em conversas com Pedro, algum tempo após sua chegada, ficou-se sabendo que tal ‘documento’ fora fabricado por ele mesmo; ou seja, era um ‘documento falso’. Quer dizer, sabedor de que era preciso ter tal ‘bilhete’ assinado pelo ‘gato’ para sair da fazenda, Pedro o produz inteiramente, apresenta-o e fica com ele, fazendo com que o mecanismo de controle e aprisionamento se torne o instrumento de sua liberdade e de sua denúncia sobre as condições em que outros trabalhadores viviam.⁴¹

Em circunstâncias assim, ou nos registros dos processos apresentados neste artigo, impõe-se a objeção das narrativas centradas na exclusividade dos protagonismos de instituições (pressionadas a tomarem medidas legais compensatórias) ou mesmo nas honrosas ações das entidades comprometidas com a defesa dos trabalhadores. Principalmente quando, nessas narrativas, supõe-se que os trabalhadores, antes de terem contato com suas atuações (ainda que também limitadas), eles não ultrapassariam os limites de meros espectadores do contínuo fluxo da exploração.

Nesses marcos, mesmo quando tidos em conta, os trabalhadores são invariavelmente tomados como presas frágeis e inoperantes, muitas vezes definidos como impotentes e/ou prostrados. Difícil saber quanto dessa imagem não é conseqüentemente operada e/ou encenada em suas práticas, tendo em vista certas aberturas provocadas por elas quando de seus contatos com promotores, juízes e beneméritos envolvidos com assistência social. Isso para não falar dos próprios trabalhadores e/ou proprietários que comparecem como testemunhas em suas aventuras legais. Afinal, a sensibilização alcançada por essa visão pode suscitar, tanto a simples e mecânica observação da letra da lei, quanto à presença e o envolvimento desses sujeitos com os esforços demandados para a superação de determinadas circunstâncias vividas em suas duras condições (e mesmo na edificação de suas tantas expectativas). Portanto, uma articulação que pode se revelar como algo primordial.

Um espaço de atuação que antes de ser o marco divisor entre o “momento da submissão” e o “momento da contestação”, parece ser, na verdade, indicativo de um multifacetado repertório de ação acionado para tratar a latência de suas muitas insatisfações e questionamentos. Deixando pouco espaço para aquela ideia da “quebra de confiança” surgida como raio em céu iluminado. Nesse ponto, parece muito tênue o

40 *Ibidem*, p. 180.

41 *Idem*.

limite entre tensão constante e conflito eventual; tornando complicada (e talvez pouco proveitosa) uma alegação sobre o incontestável caráter das ações trabalhistas. A qual nos imporia uma definitiva posição em favor do que seria ou o tom conciliatório ou a energia claramente oposicionista contida em seu ato.

De todo modo, parece-nos certo afirmar que muitos trabalhadores conflagraram esse recurso com a definida disposição de alterar circunstâncias antes tratadas de outros modos, esses talvez mais envolvidos com a áurea emanada da ideia de deferência. Caso essa seja uma inferência válida, esse sim, talvez seja um aprendizado que os próprios trabalhadores consolidaram a partir da segunda metade do século XX.

Artigo recebido em 17 de março de 2017.

Aprovado em 03 de julho de 2017.